

PORTARIA Nº 567/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam à partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a “classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19” e o Decreto nº 573/2020 que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos n.º 7.886/2020, 7.898/2020, 7.970/2020 e 8.020/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que instui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 383/2020, 405/2020, 460/2020, 488/2020 e

489/2020 que suspenderam todas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá e mantiveram e regulamentaram o regime de teletrabalho aos servidores;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica 008/2020** que “*dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com COVID-19*” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19), a **Nota Recomendatória nº 010/2020** que “*dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá*” e a **Nota Recomendatória nº 013/2020** que recomenda “*a prorrogação da suspensão das atividades presenciais, em exceção das estritamente necessárias para o funcionamento do Legislativo Municipal, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado caso mantenha a Classificação de Risco “Alto”*” emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

RESOLVE:

Art.1º Determinar a manutenção da suspensão de todas as atividades presenciais, exceto as essenciais, da Câmara Municipal de Cuiabá até o dia 31 de agosto de 2020, data em que tal medida será reavaliada, podendo haver novas prorrogações, ou eventual antecipação, conforme recomendações das autoridades locais e do Ministério da Saúde.

Art.2º Todos os servidores e assessores parlamentares permanecerão no exercício regular de suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que fica autorizada a entrada de servidores responsáveis pela realização de atividades estritamente essenciais para a manutenção do funcionamento do Poder Legislativo, conforme estabelecido na Portaria nº 488/2020.

Parágrafo único Os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá deverão observar todas as disposições da Portaria nº 488/2020 para a realização do teletrabalho e desempenho das atividades presenciais em regime de revezamento.

Art.3º As sessões virtuais semanais ou as extraordinárias, se houver, serão realizadas normalmente, sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, ocorrendo por meio de plataforma digital, conforme dia e hora regimentais estabelecidos pela Resolução nº 010/2020, com alterações da Resolução nº11/2020, podendo estar presente apenas o Presidente e o secretário da sessão com os servidores responsáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital.

Parágrafo único: As reuniões de comissões permanentes e de inquérito deverão ser realizadas de forma integralmente remota, por plataforma digital, nos termos da Resolução nº 011/2020, sem a presença física no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá ou de quaisquer dos membros de comissão ou de pessoas convocadas para oitivas no período previsto no caput deste artigo, sendo que, somente o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, dirigir os trabalhos remotos nas dependências da Câmara, se por motivo relevante não for possível fazê-lo por meio remoto.

Art. 4º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, durante o período previsto no artigo 1º desta portaria não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 5º Mantém-se estabelecidas as medidas de barreiras sanitárias específicas para o período que trata o artigo primeiro desta portaria nos termos da Nota Recomendatória n. 010/2020 tornada pública através da Portaria nº 469/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17/08/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 17 DE AGOSTO DE 2020.



VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRÉSIDENTE